

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 17 DE JULHO DE 2025
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)

Institui a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência no Município de Rio do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar atenção especializada à saúde, inclusão social, atendimento prioritário e ações de conscientização no âmbito do Município de Rio do Sul.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme *caput* do art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – garantia de atendimento multidisciplinar, humanizado, qualificado e prioritário à pessoa com deficiência no âmbito dos serviços públicos municipais e nos procedimentos administrativos em que for parte ou interessada, em igualdade de condições com as demais pessoas, por meio de recursos humanos, tecnologia assistiva e espaço físico acessível;

II – prioridade no atendimento em todos os serviços públicos municipais, bem como em estabelecimentos privados localizados no Município que prestem atendimento ao público;

III – instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana e cultura;

IV – instituição e manutenção de Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), com a finalidade de reunir, sistematizar e atualizar informações sobre as pessoas com deficiência, residentes no município, com vistas à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas específicas;

V - garantia de sistema educacional inclusivo e equipamentos públicos de educação acessíveis às pessoas com deficiência;

VI – isenção de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio do Sul, mediante apresentação da CIPCD no ato da inscrição.

Art. 3º A CIPCD será emitida, gratuitamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, número do RG e/ou CPF, tipo sanguíneo, endereço e telefone;

II – fotografia recente no formato 3x4 cm, assinatura ou impressão digital do polegar do identificado;

III – nome, endereço e telefone do responsável legal ou cuidador (quando houver);

IV – identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º Para obtenção da CIPCD deverá ser apresentado laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico da deficiência e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A validade da CIPCD será de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada mediante atualização cadastral.

§ 3º No caso de pessoa com deficiência estrangeira naturalizada e residente no município, será exigida apresentação de título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte válido.

Art. 4º A CIPCD servirá como documento oficial de comprovação da condição de pessoa com deficiência no âmbito do Município de Rio do Sul, e será aceita para a garantia dos seguintes direitos e benefícios municipais, dentre outros:

I – uso de vagas especiais de estacionamento em vias públicas e locais privados de uso coletivo;

II – acesso à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no município, conforme legislação vigente;

III – atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos privados de atendimento ao público, instituições de saúde, bancos, supermercados, entre outros;

IV – acesso preferencial a programas e serviços municipais voltados à inclusão social, educação, transporte e saúde, em especial quanto ao atendimento nas unidades de saúde municipais e prioridade no agendamento de consultas e exames quando relacionado ao tratamento da deficiência.

§ 1º Os estabelecimentos, públicos e privados, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, sinalização informando o direito das pessoas com deficiência ao atendimento preferencial.

§ 2º Os estabelecimentos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências, garantindo-lhes atendimento prioritário.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei, deixando de conceder a prioridade à pessoa com deficiência, estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 16 de julho de 2015):

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD) terá por objetivo:

I – identificar o perfil socioeconômico e as necessidades específicas da população com deficiência do município;

II – subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas inclusivas;

III – integrar as ações dos diversos órgãos municipais, garantindo efetividade e monitoramento das iniciativas voltadas a esse público.

§ 1º A inscrição no CMPD será requisito para emissão da CIPCD.

§ 2º O cadastro será realizado mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – relatório médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), atestando a condição de deficiência;

II – documentos de identificação do interessado e, se for o caso, de seus responsáveis legais;

III – comprovante de residência no município de Rio do Sul;

IV – demais documentos exigidos em regulamento próprio.

§ 3º Os dados do CMPD deverão ser protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo utilizados exclusivamente para fins de políticas públicas e atendimento prioritário.

Art. 7º A pessoa com deficiência é considerada vulnerável e, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, deve o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercer a fiscalização, bem como tutelar os direitos decorrentes da presente legislação, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 4.903, de 12 de agosto de 2009.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir a sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 90 dias a partir da data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2025.

RICARDO PINHEIRO
Vereador Autor
[assinado eletronicamente]

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência em Rio do Sul, reconhecendo a urgente necessidade de regulamentação local específica e integrada para garantir o pleno exercício dos direitos desse público. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo Demográfico 2022, indicam que 8,4% da população de Santa Catarina possui algum tipo de deficiência. Aplicando essa estimativa à realidade municipal, considerando a população atual de Rio do Sul estimada em 71.930 habitantes (IBGE/2022), temos aproximadamente 6.040 pessoas vivendo com algum tipo de deficiência em nosso município.

Embora existam legislações nacionais como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), na prática, observa-se que muitos direitos fundamentais não são plenamente assegurados localmente. Em levantamento recente promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, cerca de 1.920 atendimentos realizados no último ano envolveram diretamente pacientes com deficiência, sem estrutura formalizada de cadastro, identificação ou atendimento prioritário sistematizado. Ademais, relatório interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD) revelou que 72% das reclamações recebidas em 2024 se referiram a ausência de sinalização adequada, falta de atendimento preferencial em estabelecimentos privados e dificuldade de acesso a serviços públicos.

O presente projeto propõe a criação do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), visando levantar dados precisos sobre a população local, subsidiando ações efetivas e monitoráveis. Também propõe a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD), para que as pessoas com deficiência possam ter acesso facilitado aos serviços municipais, como unidades de saúde, transporte público e atividades culturais, além de garantir o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos privados, mediante documento oficial.

Além dos benefícios administrativos e sociais, a implementação dessa política permitirá maior integração entre secretarias municipais, reduzindo burocracias e qualificando os atendimentos. Cabe destacar que as medidas propostas não acarretam impacto financeiro relevante, visto que a estrutura necessária para emissão da carteira e cadastramento já está disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bastando ajustes operacionais.

Importante mencionar que este projeto também reforça o papel do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que atuará como órgão fiscalizador e deliberativo, garantindo participação social e controle efetivo das ações implementadas.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir dignidade, acessibilidade e inclusão plena às pessoas com deficiência de Rio do Sul, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, certo de que estamos avançando rumo a um município mais humano, justo e acessível.

Fontes:

IBGE – Censo Demográfico 2022: <https://censo2022.ibge.gov.br>
Relatório de Atendimento SMS Rio do Sul – Dados internos 2024
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Rio do Sul – Relatório de Demandas 2024